



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2014

Tipo: MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO

ATA DE RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

Quando cabível, perguntas com o mesmo teor foram agrupadas para facilitar sua resposta.

Item do Edital	Questionamento	Resposta
11.4	A vedação contida na citada cláusula se aplica às sociedades em conta de participação em que a Concessionária figura como sócia ostensiva?	Considerando-se que se a vedação inserta na minuta do contrato de concessão objetiva exatamente a preservação do caráter <i>intuitu personae</i> do contrato administrativo e, por conseqüência, a conservação da garantia dos direitos da Administração e, considerando-se mais, que a constituição de uma SCP não dá ensejo ao surgimento de nova pessoa jurídica, ficando, assim, preservada a relação jurídica inicialmente havida no contrato administrativo, nem tampouco importa em redução ou modificação da responsabilidade da concessionária, torna-se forçosa a conclusão de que a vedação do item 11.4 da minuta do contrato de concessão não se aplicaria ao caso de a SPE participar, como sócia ostensiva, de uma sociedade em conta de participação. Evidentemente, caso se concretize a hipótese, o contrato de constituição da SCP deverá ser analisado com observância desses critérios, ou seja, manutenção da relação subjetiva inicial Poder Concedente e SPE resultando do consórcio vencedor do certame e preservação das garantias da Administração Pública.
18.2.3	Favor esclarecer o teor da citada cláusula à luz da possibilidade da SPE construir os equipamentos mediante a obtenção de financiamento, hipótese em que não seria necessária a integralização.	Nada há a ser acrescentado ou modificado, não existindo qualquer alternativa à concessionária, senão subscrever e integralizar o capital social no montante, forma e prazos já previamente estipulados, valendo aqui sua integral transcrição, <i>verbis</i> : "O entendimento não está correto. De



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

		<p>acordo com as cláusulas 18.1, 18.2 e 18.2.3 do Edital, após a homologação do resultado da LICITAÇÃO pela Autoridade Competente, a adjudicação do objeto da CONCORRÊNCIA se efetivará por meio de CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; A PROPONENTE vencedora será convocada, por escrito, para, em até 60 (sessenta) dias, assinar o respectivo CONTRATO, oportunidade em que se obriga a apresentar Comprovação de subscrição do capital social da SPE equivalente a, no mínimo, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e integralização, em moeda corrente nacional, de 10% (dez por cento) do capital social subscrito; Consecutivamente e em consonância com o item 11.2 do Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão Administrativa, A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, deverá integralizar o restante do capital social subscrito de forma a constituir um montante total integralizado de, no mínimo, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), devendo mantê-lo durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.”</p>
6.17	<p>Na resposta a pergunta nº 13 por nós formulada, V. Sas. Informaram que compete à Concessionária prestar 'o serviço completo de alojamento, incluindo pessoal, e os itens necessários à sua utilização'. Favor confirmar que, a exceção da disponibilização do alojamento nas condições exigidas pelas normas trabalhistas, todos os custos incorridos pela Concessionária na prestação dos serviços de alojamento, incluindo pessoal e itens necessários à utilização do alojamento, poderão ser cobrados do realizador do evento.</p>	<p>O item 6.17 do Caderno de Encargos – Anexo VIII é bastante claro e específico, ou seja, a concessionária deverá fornecer o serviço de alojamento sem custo algum, ou seja, todas as despesas concernentes ao alojamento deverão ser custeadas pela concessionária, incluindo “pessoal e itens necessários à utilização do alojamento”.</p>

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PPP EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2014